

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

## **LEI N.º 917, DE 30 de Janeiro de 2008**

AUTORIZA À CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS E  
AUXÍLIOS AS ENTIDADES SEM  
FINS LUCRATIVOS VOLTADAS  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
CULTURAL, INCREMENTO AO  
TURISMO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO  
CORRENTE EXERCÍCIO  
FINANCEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, no montante de até R\$ 11.833,33 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Sociedade Pestalozzi de Monnerat em um montante de até R\$ 11.833,33 - (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos ) e a Sociedade Musical 08 de Dezembro num montante de até R\$ 11.833,33 ( onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura, ao turismo local e a assistência social do Município.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas das subvenções de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 30 de Janeiro de 2008

**ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO**  
Prefeito